

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

**CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE
AÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art.1º - A Associação de Meliponicultores do Estado de São Paulo, também designada pela sigla “AMESAMPA”, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 09 de Novembro de 2013, CNPJ: 19.854.016/0001-90, com sede e foro na Rua Alameda das Nações nº 197, Parque das Bandeiras, CEP 13336-751, Indaiatuba SP regula-se pela Lei, pelos princípios da autogestão e por este Estatuto, tendo:

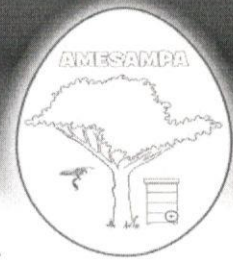
- I** - Foro jurídico em Indaiatuba - SP;
- II** - Área de ação, para fins de admissão do associado será o Estado de São Paulo;
- III** - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**



Art.2º - A Associação de Meliponicultores do Estado de São Paulo, também designada pela sigla “AMESAMPA” tem por finalidade:

- I**- Contribuir para a conscientização da população em geral e dos órgãos públicos sobre a importância da conservação e criação racional das abelhas sem ferrão e dos seus ambientes naturais;
- II**- Buscar a participação em eventos técnico-científicos, sociais e culturais para contribuir com a difusão da meliponicultura e de seus produtos;
- III**- Buscar o intercâmbio com outras entidades e associações de criadores de abelhas, instituições de pesquisa, ensino, extensão, fomento, órgãos públicos, privados e ONGs visando à divulgação e o desenvolvimento da meliponicultura;
- IV**- Envidar esforços para a regulamentação da atividade e de seus produtos;
- V**- Organizar e buscar meios para a manutenção de um ambiente virtual para a disseminação de informações da meliponicultura, visando seu fortalecimento.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

CAPITULO III

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A associação promoverá suas atividades, por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, de forma a coibir a obtenção, individual ou coletiva de benefícios ou vantagens ilícitas dos membros de sua diretoria e/ou de seus associados.



CAPÍTULO IV

DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

Art. 4º – Categorias para associados:

I- Fundadores - Associados que participaram da assembleia de fundação da Associação;

II- Contribuintes - Associados que por meio de preenchimento de ficha cadastral e contribuição anual, passam a ser associados com direito a voto e a todos benefícios e deveres inerentes a sua participação como associados;

III- Honorários - São autoridades ou pessoas com notória atuação na área da meliponicultura e com as ASF, que possam ser convidados a participar da associação, desde que seus nomes sejam aprovados em Assembleia Geral, sem obrigação de comparecerem às reuniões e assembleias e sem direito a voto ou ser votado em qualquer processo decisório de interesse da Associação.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É direito dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

II – Votar e ser votado para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal (exceto sócios honorários);

III – Usar da palavra em reunião e assembleia;

IV - Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral medidas de interesse da AMESAMPA;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA

- V - Desfiliar-se da associação quando lhe convier, desde que não constem débitos em seu nome ou que os mesmos, caso existam sejam quitados;
- VI - Solicitar informações sobre as atividades da AMESAMPA, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição dos associados;
- VII – Receber a Carteira de associado.

CAPITULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar os regulamentos previstos nos Estatutos;
- II - Estar em dia com a anuidade;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Acatar e cumprir as decisões das Assembléias e zelar pela observância e aprimoramento dos princípios consagrados no estatuto.



CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - Somente poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo o interessado:

- I - Apresentar ficha de inscrição preenchida, que uma vez aprovada pela Diretoria Executiva, será registrada, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

CAPITULO VIII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, em havendo justa causa, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V - Participar de ações e/ou parcerias que apresentem interesses contrários ao da atividade da meliponicultura e/ou que sejam financiadas por empresas e entidades que em suas atividades fins, gerem prejuízos à conservação das abelhas sem ferrão ou da manutenção da meliponicultura;

VI - Ausência de pagamento reincidente de anuidades, por parte dos “associados contribuintes”, mesmo lhe sendo disponibilizados meios para a quitação de seu débito.

Parágrafo único – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após quitação do débito.



**CAPITULO IX
DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

Art. 9º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Eliminação do quadro social.

**CAPITULO X
DO ORGÃO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO**

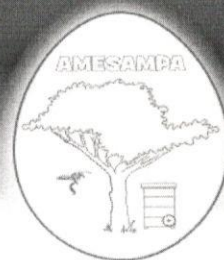
Art. 10º - Diretoria Executiva constituída de:

- I** - Presidente
- II** - Vice Presidente
- III** - Tesoureiro
- IV** - Secretário

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos com possibilidade de recondução por mais um período de três anos.

Art. 11º – Conselho fiscal será constituído por:

- I** - Conselheiro Titular
- II** - Conselheiro Titular
- III** - Conselheiro Titular
- IV** - Conselheiro Suplente



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

Parágrafo único - 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, por ordem de votação pelo período de 03 (três) anos.



CAPITULO XI

COMPETENCIA DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

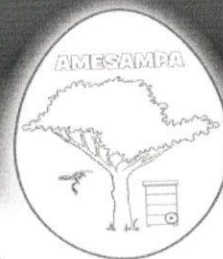
Art. 12º - DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III - Representar a associação em eventos, fóruns e comissões pertinentes.
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados e da meliponicultura;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir e analisar pedido de inscrição de associados e de exclusão quando for o caso;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX- Propor a revisão do regimento interno quando necessário;

Parágrafo único - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 50% de seus membros efetivos. Buscar-se-á consenso para a definição das ações a serem implementadas, caso isso não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 13º - CONSELHO FISCAL

- I – Reunir-se sempre que necessário, tomando as deliberações por maioria dos membros em exercício e lavrando ata das reuniões em livro próprio;
- II – O Conselho Fiscal, quando convocado pelo Presidente da Associação, reunir-se-á imediatamente e dará seu parecer em prazo não superior a 10 (dez) dias;
- III – Examinar as contas, livros e registros de todos os documentos referentes à movimentação financeira;
- IV – Dar parecer sobre os balancetes anuais e demonstrativos de receitas e despesas;



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

V – Aprovar as propostas da Diretoria, desde que estejam de acordo com as possibilidades financeiras da Associação. Em caso contrário, rejeitar as propostas justificando a decisão.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de três (3) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**CAPITULO XII
DA COMPETENCIA DAS DIRETORIAS**



Art. 14º - Compete ao Presidente

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII – Representar ou nomear representante para as assembleias da FAAMESP- Federação das Associações de Apicultores e Meliponicultores do Estado de São Paulo.

Art. 15º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Assessorar o Diretor Presidente na condução da gestão e de assuntos de interesse da associação;
- II - Manter contato permanente com todos outros órgãos e comissões e se houver alguma irregularidade, deve dar conhecimento à Presidência para devidas providências.
- III - Substituir o presidente em sua ausência, impedimentos ou renúncia;
- IV – Representar oficialmente a associação, no impedimento do presidente em eventos, fóruns e comissões de interesse da associação.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Controlar a arrecadação;
- II - Assinar os cheques com o Presidente ou com o Vice-Presidente na ausência do Presidente;
- III - Efetuar pagamentos e recebimentos;
- IV - Elaborar e apresentar balancetes trimestrais referentes à situação financeira da associação (movimentação financeira: gastos e captação de recursos);
- V - Ter sob sua guarda os títulos, valores e os documentos relativos ao patrimônio da Associação.

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Presidente, executando os encargos que por este lhe atribuídos;
- II - Dirigir e coordenar trabalhos de secretaria;
- III - Receber e expedir as correspondências da Secretaria;
- IV - Redigir as atas das reuniões e assembleias;
- V - Organizar e manter os arquivos, atas, listas de presença e documentos da Associação;
- VI - Manter em dia o calendário das atividades da Associação.

DOS LIVROS

Art. 18º - A Associação deverá manter:

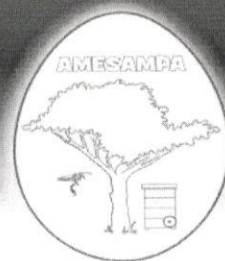
- a) registro de matrícula de associados;
- b) livro de atas e de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas e de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) registro de presença dos associados em Assembléia e reuniões;
- f) outros livros, fiscais, contábeis, exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.



**CAPITULO XIII
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 19º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;**



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, sem expressa comunicação dos motivos;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

**CAPITULO XIV
DA RENÚNCIA**



Art. 20º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou convocada assembleia para esse fim.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de pelo menos 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**CAPITULO XV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 21º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão pro labore e nenhuma remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, exceto ajuda de custo para pagamento de despesas de hospedagem alimentação e transporte, de forma a viabilizar a representação da associação em eventos, reuniões e outras situações de interesse da associação.

**CAPITULO XVI
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

Art. 22º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVII

DAS ASSEMBLÉIAS / DEFINIÇÕES / FUNCIONAMENTO

Art. 23º - A Assembleia Geral da Associação é o fórum máximo de discussão da AMESAMPA, cabendo-lhe avaliar os pontos contidos em pauta e aprovar a movimentação financeira e contábil apresentada pela Diretoria Executiva ao final de cada ano fiscal. As deliberações da maioria dos presentes (50% mais um dos participantes) de interesse da associação são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24º - A Assembleia Geral ordinária será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - A realização das Assembleias Gerais será divulgada amplamente junto aos associados, sendo publicado o edital de convocação em veículo de comunicação com antecedência mínima de 10 dias, indicando-se o local, data e horário da assembleia.

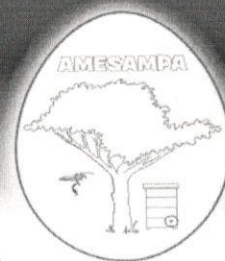
§ 3º - O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral será de 50% mais um dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 25º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da AMESAMPA fará a leitura do Relatório do Conselho Fiscal, com o respectivo parecer relativo às movimentações financeiras e contábeis, para apreciação e aprovação dos associados presentes.

Art. 26º - Todas as decisões, propostas e encaminhamentos definidos e aprovados em Assembleia Geral deverão ser registrados em ata.

Art. 27º - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes, tendo todos os associados direito a 1 (um) voto.





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

Art. 28º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - Relatório da Gestão;
- II - Balanço Geral;
- III - Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Assuntos inseridos na pauta da assembleia.

Art. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da AMESAMPA, desde que mencionado no edital de convocação.



**CAPÍTULO XVIII
DO PROCESSO ELEITORAL**

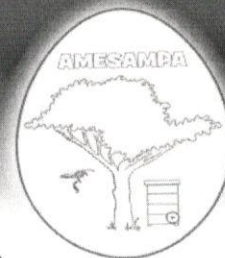
Art. 30º - A Eleição convocada por edital com prazo de 30 (trinta) dias, será realizada mediante escrutínio universal, com votação secreta e direta, a qual poderá concorrer os candidatos organizados em chapas previamente inscritas, com antecedência de até 15 (quinze) dias antes do pleito;

- I - Em caso excepcional de renúncia da diretoria ou membros isolados, a convocação de eleição poderá ser em prazo inferior;
- II - No caso de apresentação de chapa única ou por decisão da Assembleia Extraordinária, a eleição da Diretoria ou membros isolados poderá ser realizada, por aclamação dos presentes.

Art. 31º - Estão aptos a concorrer a cargos de diretoria, sócios que:

- I - Estiverem filiados à associação com mais de 12 (doze) meses.
- II - Estiverem quites com suas obrigações sociais e perante a Associação.
- III - Não estiverem respondendo a processo judicial ou criminal transitado e julgado, mediante um nada consta dos 5 (cinco) últimos anos.

**CAPÍTULO XIX
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

Art. 32º – A contribuição social será de 10 % do salário mínimo oficial, pago através boleto bancário.

I – Para os novos associados à anuidade deverá ser paga imediatamente após a aprovação de inscrição. Para o restante dos associados o pagamento deverá ser efetuado anualmente.

**CAPÍTULO XX
DO PATRIMÔNIO**

Art. 33º – O patrimônio da associação será constituído:

- I** – Das contribuições sociais;
- II** – Dos auxílios e subvenções dos poderes públicos e privados;
- III** – Das doações e legados;
- IV** – Dos bens móveis, imóveis e das rendas por elas geradas.
- V** - De quaisquer outros bens ou valores auferidos pela Associação.

Art. 34º – No caso de dissolução da Associação, liquidados os compromissos assumidos o patrimônio remanescente será doado à entidade congênera, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

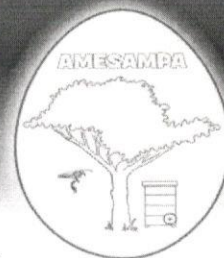
**CAPÍTULO XXI
DA VENDA**

Art. 35º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

**CAPÍTULO XXII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 36º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por indicação da diretoria executiva e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

**CAPITULO XXIII
DA DISSOLUÇÃO**



Art. 37º – A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutária ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados;

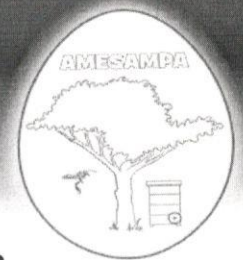
parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**CAPITULO XXIV
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 38º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º - A diretoria, não poderá assumir em nome da Associação responsabilidades excedentes às possibilidades financeiras da mesma, sem prévia anuência do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MELIPONICULTORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMESAMPA**

Art. 40º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 41º - Os associados não respondem pelos compromissos financeiros assumidos pela Diretoria da Associação.

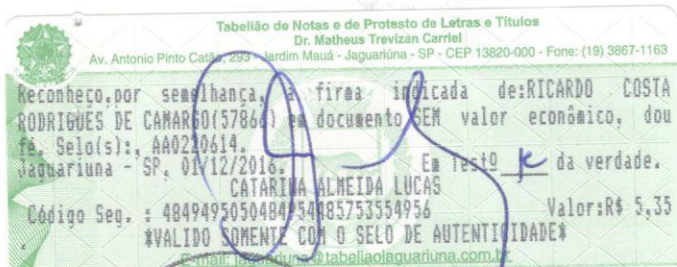


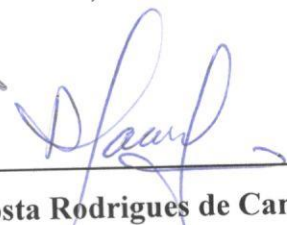
**CAPITULO XXVI
DAS OMISSÕES / FINALIZAÇÃO**


Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art.43º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaguariúna, 19 de Novembro de 2016




Ricardo Costa Rodrigues de Camargo
Presidente da Assembleia Geral
CPF 111.160.868-75


Estanislau Caetano Missio
Secretario da Assembleia Geral
CPF 090.081.618-00


Dr. Geraldo Ismael Vanucci
OAB/SP Nº 118.039



ESTADO DE SÃO PAULO

12283 91
Registro e Arquivamento
12283 91



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em 21/02/2017, registrado hoje
em microfilme sob n.33.103 e arquivado no processo n. 2.661.
Indaiatuba, 02/03/2017

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
392,19	112,38	57,39	20,39	26,88	19,59	0,00	647,69

Selos e taxas recolhidos por verba

[Handwritten Signature]
Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Eduardo Ceschin
Substituto do Oficial

Escritório de Registro de Imóveis de Camargo
Presidente do Conselho Geral
CPF nº 00.868-75

Cartório de Registro de Imóveis de Camargo
Presidente do Conselho Geral
CPF nº 00.868-75

Cartório de Registro de Imóveis de Camargo
Presidente do Conselho Geral
CPF nº 00.868-75